PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 920/2019

AUTORES: DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

EMENTA:
INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 20 DE MAIO.

00088527

PROTOCOLO Nº: 6977/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 09 DEZ 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 920/2019

Institui a Semana Estadual de Educação Financeira, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de maio.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Educação Financeira, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de maio.

§ 1º A Semana Estadual de Educação Financeira será realizada em conformidade com a Semana Nacional de Educação Financeira, promovida pelo Comitê Nacional de Educação Financeira – Conef.

§ 2º Caso a Semana Nacional de Educação Financeira seja realizada em outra data a Semana Estadual de Educação Financeira deve seguir o cronograma da Semana Nacional.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação Financeira tem por objetivo promover ações de educação financeira, a fim de conscientizar os indivíduos sobre a importância do planejamento financeiro, para que desenvolvam uma relação equilibrada com o dinheiro e tomem decisões acertadas sobre finanças e sobre consumo.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos da Semana Estadual de Educação Financeira podem ser promovidos seminários, feiras temáticas, palestras em escolas, *workshops*, atividades culturais e manifestações públicas.

Art. 3º A programação da Semana Estadual de Educação Financeira deve ser elaborada pelo Poder Público de acordo com as diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Educação Financeira – Enef, ou na política pública federal de promoção de ações de educação financeira que a substituir.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, podem ser celebradas parcerias com órgãos públicos e privados, tais como universidades, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil.

15:01 09/12/2019 006977 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

Art. 5º A Semana Estadual de Educação Financeira passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.

PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Em novembro deste ano o Paraná foi escolhido como representante da Região Sul para ofertar em 2020 o projeto-piloto fruto de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Banco Central que vai incluir Educação Financeira no currículo do Ensino Fundamental da rede estadual.

Aproveitando este contexto e considerando a importância da educação financeira para a população, a proposta é que se institua no Paraná uma semana de conscientização que acompanhe a programação nacional, atuando de forma proativa na promoção da Estratégia Nacional de Educação Financeira, política pública lançada em 2010 por meio do Decreto n. 7.397/2010 com a finalidade de promover a educação financeira e previdenciária da população, bem como contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores.

As atividades poderão ser promovidas por meio de convenio celebrado entre esta Casa de Leis, o CONEF e a ENEF.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 05

Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 6977/2019 - DAP, em 9/12/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 920/2019.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula n° 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____
_____
_____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____
_____

(X) não possui similar nesta Casa.
( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula n° 16.490

1- Ciente.
2- Encaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça.
( ) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls 06

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 920/2019

Projeto de Lei nº 920/2019

Autor: Deputado Plauto Miró.

Institui a Semana Estadual de Educação Financeira, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de maio.

Ementa: institui a semana Estadual de Educação Financeira, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de maio. artigo: 24, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 13, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. cnef: decreto do governo federal nº 7.397. conef: COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA. contitucional. legal. aprovação. parecer FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei do Deputado Plauto Miró, tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Educação Financeira e dá outras providências. Tal semana deverá ser celebrada anualmente, compreendendo o dia 20 de maio.

Em sua justificativa o Deputado alega que:

(...) Em novembro deste ano o Paraná foi escolhido como representante da Região Sul para ofertar em 2020 o projeto-piloto fruto de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Banco Central que vai incluir Educação Financeira no currículo do Ensino Fundamental da rede estadual.

Aproveitando este contexto e considerando a importância da educação financeira para que a população, a proposta é que se institua no Paraná uma semana de conscientização que acompanhe a programação nacional, atuando de forma proativa na promoção da Estratégia Nacional de Educação Financeira, política pública lançada em 2010 por meio do Decreto nº 7.397/2010 com a finalidade de promover a educação financeira a educação financeira e previdenciária da população, bem como contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores (...)

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Por conseguinte, o Projeto de Lei é cabível diante de sua constitucionalidade, visto que o artigo 24, inciso I, da Constituição Federal dispõe que:

Art. 24: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Ademais, o presente projeto também é cabível diante de sua constitucionalidade, de acordo com o artigo 13, inciso I que dispõe que:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar sobre o tema concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

A Semana será realizada em conformidade com a Semana Nacional de Educação Financeira, promovida pelo Comitê Nacional de Educação Financeira – CONEF.

Seu objetivo principal é promover ações de educação financeira e conscientizar a população sobre a importância do planejamento financeiro, relação equilibrada com o dinheiro e ações acertadas sobre finanças e consumo.

Importante ressaltar que poderão ser promovidas seminários, feiras temáticas, palestras em escolas, workshops, atividades culturais e manifestações públicas. A promoção da semana estadual deve estar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF, ou na política federal de promoção de ações de educação financeira que a substituir.

O CONEF – Comitê Nacional de Educação Financeira já promoveu diversas conferências sobre finanças pessoais, orçamento, planejamento, etc. Através de ações da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, ações de um projeto piloto levaram educação financeira à rede pública de ensino dos estados do Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins e do Distrito Federal. Exatamente por isso, o nobre Deputado, pensando na população do Estado do Paraná visa instituir tal semana.

As ações poderão ser promovidas por meio de convenio celebrado entre a Assembleia Legislativa do Paraná, o CONEF e o ENEF (decreto nº7.397 de dezembro de 2010 que instituiu a Estratégia Nacional

de Educação Financeira – ENEF e dispõe sobre sua gestão).

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a constitucionalidade e legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 080

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora

VOTO

O Projeto de Lei número 920/2019 de autoria do Deputado Plauto Miró, tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Educação Financeira e dá outras providências.

Tal semana deverá ser celebrada anualmente, compreendendo o dia 20 de maio.

A Semana será realizada em conformidade com a Semana Nacional de Educação Financeira, promovida pelo Comitê Nacional de Educação Financeira – CONEF.

Seu objetivo principal é promover ações de educação financeira e conscientizar a população sobre a importância do planejamento financeiro, relação equilibrada com o dinheiro e ações acertadas sobre finanças e consumo.

As ações poderão ser promovidas por meio de convenio celebrado entre a Assembleia Legislativa do Paraná, o CONEF e o ENEF (decreto nº7.397 de dezembro de 2010 que instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF e dispõe sobre sua gestão).

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 09

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 11/05/2021, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 11/05/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0361320** e o código CRC **A5D576FE**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 920/2019, de autoria do Deputado Plauto Miró, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de maio de 2020.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 920/2019

Projeto de Lei nº 920/2019

Autoria: Deputado Plauto Miró

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 920/2019, de autoria do Deputado Plauto Miró, pretende instituir a Semana Estadual de Educação Financeira a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de maio.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre preposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Portanto, é legitima a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela, a fim de instituir a Semana Estadual de Educação Financeira. E tem como objetivo promover ações de educação financeira, a fim de conscientizar os indivíduos sobre a importância do planejamento financeiro, para que desenvolvam uma relação equilibrada com o dinheiro e tomem decisões acertadas sobre finanças e sobre consumo.

Assim no mérito, o presente projeto não possui nenhum óbice vez que não acarreta nenhum impacto orçamentário financeiro para o estado.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 12

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescer na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 920/2019, de Autoria do Deputado Plauto Guimarães, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Deputado Hussein Bakri
Presidente

Deputado Gugu Bueno
Relator

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0387832** e o código CRC **64EEA27C**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 13

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 920/2019, de autoria do Deputado Plauto Miró, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Educação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Educação.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo